



RESOLUÇÃO CRCPA. Nº 431/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO PARÁ.**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no
uso de suas atribuições legais e regimentais,**

CONSIDERANDO a importância de caracterizar a estrutura do
Plenário do CRCPA, como também, quanto à competência de cada uma de
suas Vice-Presidências, Câmaras, dentre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades
administrativas primárias desenvolvidas pelo CRCPA;

RESOLVE:

**Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de
Contabilidade do Pará – CRCPA (anexo);**

**Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação, após a homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade,
revogando-se as disposições em contrário.**

**Ticiane Lima dos Santos
Presidente**



REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
(Aprovado pela Resolução CRCPA nº 431/2019 em 20/09/2019)

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FÔRO DO CRCPA

Art. 1. O Conselho Regional de Contabilidade do Pará - CRCPA, criado pelo Decreto-Lei nº 9295, de 27 de maio de 1946, com alterações constantes das Leis nº 570, de 22-09-1948; 4695, de 22-06-1965 e 5730, de 08-11-1971; dos Decretos-Lei nº 9710, de 03-09-1946 e 1040, de 21-10-1969, constitui-se pessoa jurídica que, tem a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, aprovado pela Resolução CFC nº 1.370/11, de 08 de dezembro de 2011, alterado pela Resolução CFC 1.430/2013.

§ 1º O Conselho Regional de Contabilidade do Pará é organizado e dirigido pelos profissionais de contabilidade e mantido por estes e pelas organizações contábeis, com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta.

§ 2º O Conselho Regional de Contabilidade do Pará goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços.

Art. 2. O Conselho Regional de Contabilidade do Pará, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado por leis posteriores, dotado de personalidade jurídica de direito público e forma federativa, é composto de 15 (quinze) membros efetivos e igual número de respectivos suplentes, denominados Conselheiros, eleitos na forma da legislação vigente, tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, cuja área territorial delimita sua jurisdição.

Parágrafo Único – Os empregados do CRCPA são regidos pela legislação trabalhista, sob o regime CLT, nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei nº 1040 de 21/10/1969, vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3. Compete ao CRCPA:

I- adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;

II- elaborar e aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do CFC;

III- Elaborar e aprovar resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as à homologação do CFC;

IV- eleger os membros de seu Conselho Diretor, dos órgãos colegiados internos e o representante do Colégio Eleitoral de que trata o artigo 10 do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade;

V- processar, conceder, organizar, manter, baixar, revigorar e cancelar os registros dos profissionais de contabilidade, e das organizações contábeis;

VI- desenvolver ações necessárias à fiscalização do exercício profissional e representar às autoridades competentes sobre fatos apurados com decisão transitada em julgado, cuja solução não seja de sua alçada;

VII- aprovar o seu orçamento e respectivas modificações, submetendo-os à homologação do CFC;

VIII- Publicar no Diário Oficial e nos seus meios de comunicação as Resoluções de interesse da profissão, o extrato do orçamento e as demonstrações contábeis;

IX- cobrar, arrecadar e executar as anuidades, bem como estabelecer preços de serviços e multas, observados os valores da tabela editada pelo CFC;

X- cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável, do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, deste Regimento Interno, das resoluções e demais atos, bem como os do CFC;

XI- expedir carteira de identidade para os profissionais e alvará para as organizações contábeis;

XII- julgar as infrações e aplicar penalidades previstas no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e em atos normativos baixados pelo CFC;

XIII- aprovar suas próprias contas, submetendo-as ao exame e julgamento do CFC, observado o disposto no §1º do artigo 6º do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade;

XIV- funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina;

XV- estimular a exaçação na prática da Contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram;

XVI- propor ao CFC as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;

XVII- aprovar o seu quadro de pessoal, criar plano de cargos, salários e carreira, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços especiais, respeitando o limite de suas receitas próprias;

XVIII- manter intercâmbio com entidades congêneres e em conclave no País e no exterior, relacionados à Contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis e com observância da disciplina geral estabelecida pelo CFC;

XIX-admitir a colaboração das entidades de classe em casos relativos à matéria de sua competência;

XX- apoiar nos procedimentos necessários dos exames de suficiência para concessão do registro profissional, quando solicitado pelo CFC;

XXI- incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais de contabilidade e da sociedade em geral;

XXII- controlar a execução do Programa de Educação Continuada para a manutenção do registro profissional;

XXIII- delegar competência ao Presidente;

XXIV- propor alterações ao presente Regimento Interno, colaborar com os órgãos públicos no estudo e solução de problemas relacionados ao exercício profissional e aos profissionais de contabilidade, inclusive na área de educação.

CAPÍTULO II

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 4. O mandato dos Conselheiros, efetivos e suplentes é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do Órgão, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços).

§ 1º A posse dos Conselheiros, realizar-se-á à primeira sessão ordinária do Plenário do CRCPA, no mês de Janeiro, subsequente ao ano da eleição, cuja data será definida na última sessão plenária do exercício anterior.

§ 2º Perderá direito ao mandato o Conselheiro, Efetivo ou Suplente, que não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos no Plenário ou no Órgão designado para exercer funções, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário.

§ 3º O cargo de Conselheiro do CRCPA é de exercício gratuito e obrigatório, sendo considerado serviço relevante.

§ 4º Todos os Conselheiros, com exceção do Presidente, farão parte, obrigatoriamente, de, no mínimo, uma das Câmaras.

Art. 5. É vedado aos Conselheiros:

I- ser admitido ou contratado para prestar serviços remunerados, com ou sem relação de emprego, junto ao CRCPA, Conselheiro, efetivo ou suplente, ou ex-Conselheiro, que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como seus cônjuges ou companheiros(as), sócios e parentes até o terceiro grau, consanguíneo ou afim.

II- a proibição se aplica, nos mesmos casos e condições, a cônjuge, companheiro (a) e parentes:

a) de titulares de órgãos de descentralização administrativa de Conselho Regional de Contabilidade;

b) de empregado ou contratado do Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 6. Aos Conselheiros e Delegados ao que se refere ao cumprimento da legislação eleitoral, fora do sistema CFC/CRC, deverão solicitar desincompatibilização de suas funções no CRCPA, no prazo e período estipulados por lei.

Art. 7. Os Conselheiros poderão, por mandato, gozar de licença de até 90 (noventa) dias consecutivos por ano, desde que requerida e aprovada pelo Plenário, exceto se acometido por doença devidamente comprovada, circunstâncias em que a licença se prorrogará de acordo com a recomendação médica.

§ 1º O pedido de licença ou desincompatibilização deverá ser dirigido por escrito, ao Presidente do CRCPA, até 72 (setenta e duas) horas antes do início da próxima reunião ordinária.

§ 2º A justificação da ausência às reuniões do Plenário ou de quaisquer dos Órgãos de Deliberação Coletiva deverá ser dirigida por correio eletrônico ou protocolo a Presidência do CRCPA, até 5 (cinco) horas antes do início da sessão a que o Conselheiro não comparecer. Neste caso, obriga-se o Conselheiro a encaminhar, com a justificação, devidamente despachado todo o expediente que lhe incumbir na reunião a que deva faltar.

§ 3º Considerar-se-á automaticamente justificada a ausência à sessão do Plenário ou de quaisquer das Câmaras, do Conselheiro que, na mesma data e horário, estiver oficialmente representando o CRCPA fora da sua sede.

§ 4º Salvo disposição ao contrário, o Conselheiro terá prerrogativa de justificar sua ausência, após as 48 horas, somente em caso fortuito ou de força maior.

Art. 8. O Presidente do CRCPA convocará o respectivo Suplente, da mesma categoria profissional e, preferencialmente, do mesmo terço, para substituir o Conselheiro que perdeu ou teve extinto o seu mandato, ou ainda quando da ausência justificada do Conselheiro Efetivo nas reuniões Plenárias ou quaisquer dos órgãos de deliberação coletiva.

I- Nos casos de falta ou impedimento, temporário ou definitivo, às sessões plenárias e das câmaras, o Conselheiro será substituído por seu respectivo Suplente.

II- Na impossibilidade será convocado o Conselheiro do mesmo terço, mantendo-se a impossibilidade será convocado de outro terço pelo Presidente.

Art. 9. A extinção ou perda do mandato de Conselheiro será declarada pelo Plenário, em processo regular, no qual será garantida ampla defesa ao titular do mandato.

§ 1º Da decisão que declarar a perda ou extinção do mandato, poderá o Conselheiro atingido pela pena recorrer ao CFC no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que tiver ciência da decisão.

§ 2º Declarada à extinção ou perda do mandato pelo Plenário, o Presidente, na mesma sessão, determinará a convocação do Suplente.

§ 3º O provimento, pelo CFC, do recurso a que se refere o § 1º, implicará na reintegração do Conselheiro destituído, sem prejuízo da validade das sessões que tenham sido realizadas, com ou sem a presença do Suplente.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 10. O CRCPA é composto de:

I – Órgãos de Deliberação Coletiva:

- a) Plenário;
- b) Conselho Diretor;
- c) Câmara de Administração;
- d) Câmara de Desenvolvimento Profissional;
- e) Câmara de Controle Interno;
- f) Câmara de Ética e Disciplina;
- g) Câmara de Fiscalização;
- h) Câmara de Registro;
- i) Câmara de Integração Estadual.

II – Órgão de Deliberação Singular e Executivo:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência de Administração;
- c) Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional;
- d) Vice-Presidência de Controle Interno;
- e) Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- g) Vice-Presidência de Registro e
- h) Vice-Presidência de Integração Estadual.

III – Órgãos Auxiliares: compreendem assessoramento e execução dos programas, projetos e serviços do CRCPA, assim discriminados:

1 - Superintendência Executiva

2 - Assessoria

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria da Presidência;
- c) Assessoria de Comunicação.
- d) Assessoria Técnica.

3 - Coordenação de Execução Operacional

- a) Registro;
- b) Fiscalização;
- c) Desenvolvimento Profissional;
- d) Financeira;
- e) Contabilidade;
- f) Controle Interno;
- g) Administrativa;
- h) Tecnologia e Informação;
- i) Relacionamento e cobrança.

4 - Gerências

- a) Gerente de Licitação e Contratos
- b) Gerente de Integração Estadual
- c) Gerente Operacional
- d) Gerente de Departamento de Pessoal

5 - Ouvidoria

§ 1º - Os cargos e funções de Superintendente Executivo, Assessorias, Coordenação e Gerências deverão a critério do Conselho Diretor ser nomeados para o exercício do cargo ou função comissionada, admitidos por livre nomeação e exoneração, e suas atribuições específicas definidas no PCCS.

§ 2º - As funções de coordenação e gerências serão exercidas por funcionários admitidos por meio de concurso público, sendo nomeados pela Presidência do CRCPA segundo a conveniência da Instituição, fazendo jus à percepção de gratificação de função. Os valores percebidos quando do exercício destas atividades não são parte integrante do salário.

§ 3º - Cada Coordenação de execução operacional será coordenada, quando couber, por um Coordenador diretamente vinculado à Vice-Presidência nos assuntos relacionados especificamente às atribuições das respectivas Câmaras e à Presidência do CRCPA, nos aspectos administrativos, não havendo subordinação entre os ditos órgãos.

Art. 11. Os serviços do CRCPA serão executados pelos órgãos auxiliares e suas atribuições específicas poderão ser definidas em instrumento próprio.

Art. 12. Fica criada a Ouvidoria para receber, processar, instruir e encaminhar à Presidência do CRCPA, após avaliação e parecer, propostas, projetos, sugestões, reclamações ou denúncias, incumbindo-lhe, ainda, o envio de resposta ao interessado, na maior brevidade possível, sobre o assunto apresentado, conforme regulamentado em instrumento próprio.

Art. 13. O CRCPA poderá instalar agências e delegacias, bem como credenciar representantes nos municípios, visando à descentralização de suas ações.

§ 1º Somente serão instaladas delegacias por região nas quais haja mais de 70 (setenta) Profissionais de Contabilidade inscritos.

§ 2º Serão instaladas agências nas sedes de municípios onde haja menos de 70 (setenta) Profissionais de Contabilidade inscritos.

§ 3º A instalação de delegacias e agências será precedida de estudo de necessidade e viabilidade, aprovado pelo Plenário.

§ 4º Ocorrerá o credenciamento de representantes sempre que necessário, a critério da Presidência do CRCPA.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 14. O Presidente, os Vice-Presidentes e os membros das Câmaras, serão eleitos pelo Plenário, por escrutínio secreto e maioria absoluta, na primeira sessão do mês de janeiro que deverá ocorrer até o décimo dia útil, subsequente à posse dos novos Conselheiros. Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa que tenha o candidato a Presidente com o registro mais antigo.

I- As eleições serão realizadas por meio de chapas, organizadas no intervalo de até 30 (trinta) minutos que as anteceder;

II- No término do mandato eletivo, assumirá a Presidência para articular o processo de eleição do Plenário, o Conselheiro Profissional de Contabilidade com o registro mais antigo.

§ 1º O Presidente e os Vice-Presidentes do CRCPA deverão, obrigatoriamente, ser eleitos dentre os membros da categoria de Contador que compuserem o Plenário, exceto o Vice-Presidente de Integração Estadual, que poderá ser Técnico em Contabilidade.

§ 2º A Câmara de Controle Interno compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) Suplentes, incluindo-se em sua composição o Vice – Presidente de Controle Interno que coordenará os seus trabalhos;

§ 3º A Câmara de Fiscalização compõe-se de 05 (cinco) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, cada uma, incluindo em sua composição o Vice-Presidente de Fiscalização a quem compete à coordenação dos trabalhos nas suas respectivas Câmaras. A Câmara de Ética e Disciplina Profissional compõem-se de 07 (sete) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, cada uma, incluindo em sua composição o Vice-Presidente de Ética e Disciplina a quem compete à coordenação dos trabalhos nas suas respectivas Câmaras;

§ 4º A Câmara de Registro compõe-se de 03 (três) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, incluindo-se em sua composição o Vice-Presidente de Registro que coordenará os seus trabalhos;

§ 5º A Câmara de Desenvolvimento Profissional compõe-se de 4 (quatro) Conselheiros Efetivos e igual número de suplentes, incluindo em sua composição o Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional.

§ 6º A Câmara de Administração compõe-se de 03 (três) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, incluindo em sua composição o Vice-Presidente de Administração, que coordenará os seus trabalhos;

§ 7º A Câmara de Integração Estadual compõe-se de 03 (três) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, incluindo em sua composição o Vice-Presidente de Integração, que coordenará os seus trabalhos.

§ 8º Das decisões das Câmaras será interposto recurso "ex-officio" ao Plenário do CRC/PA;

§ 9º As Deliberações das Câmaras serão tomadas por maioria simples de votos, tendo sempre o Vice-Presidente o voto de qualidade, constando de ata circunstanciada;

§ 10º O Conselho Diretor compõe-se do Presidente e dos Vice-Presidentes, que são seus membros natos; o presidente coordenará seus trabalhos.

Art. 15. A posse do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Membros das Câmaras dar-se-á na mesma sessão plenária em que forem eleitos.

Art. 16. Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidentes do CRC, o Plenário elegerá, na sessão subsequente, novo titular para concluir o respectivo mandato.

Art. 17. Não poderá ser eleito Vice-Presidente de Administração, nem Vice-Presidente de Controle Interno, o Conselheiro que tiver sido titular da Presidência do CRCPA no período imediatamente anterior.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CRC-PA

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

SUB-SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 18. São atribuições do Plenário:

I- Apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;

II- Orientar, disciplinar, fiscalizar, pelos órgãos próprios, o exercício da Profissão Contábil, impedindo e punindo as infrações e comunicando às autoridades competentes os feitos que apurar, cuja solução e repressão não sejam de sua alçada;

III- Apreciar e aprovar o projeto de seu Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o à homologação do CFC;

IV- Eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e membros das Câmaras, dando-lhes posse;

V- Aprovar o orçamento anual do CRC-PA e autorizar a abertura de créditos adicionais ou remanejamentos, bem como operações referentes às mutações patrimoniais;

VI- Analisar e aprovar os balancetes mensais de receitas e despesas, e os balanços do exercício, após o parecer da Câmara de Controle Interno, encaminhamento ao Conselho Federal de Contabilidade;

VII- Autorizar, por proposta do Presidente ou Vices-Presidentes, a publicação de matéria de interesses do CRCPA, inclusive o relatório anual dos seus trabalhos, bem como relação dos profissionais habilitados à exceção de matérias inseridas no órgão de divulgação oficial do CRCPA, que independem da aprovação do Plenário;

VIII- Conceder licença aos Conselheiros de até 90 (noventa) dias por mandato, bem como, quando for o caso, aplicar-lhes penalidade, salvo motivo de doença;

IX- Mediante proposta, aprovar o organograma da entidade, o quadro de pessoal e seu regulamento próprio, criação de cargos e funções, fixar salários e gratificações, solitações de participações em eventos e autorizar a execução de serviços especiais;

X- Decidir recursos administrativos dos empregados do CRCPA;

XI- Adotar, dentro do âmbito de sua competência e jurisdição, todas as medidas de interesse do exercício da Profissão Contábil, tomando as providências necessárias à sua regularidade e defesa;

XII- Cooperar com os entes federados, no estudo e solução dos problemas referentes à profissão Contábil;

XIII- Tomar as providências necessárias ao pronto e fiel cumprimento dos atos e recomendações do CFC;

XIV- Deliberar sobre destaque ou recurso, sob efeito de pedido de reconsideração, das decisões das Câmaras, na forma do disposto neste Regimento, exceto das proferidas pela Câmara de Ética e Disciplina;

XV- Julgar relatórios e contas apresentados pelo Presidente, antes de enviá-los ao Conselho Federal de Contabilidade;

XVI- Nomear ou destituir representante ou agente, por proposta do Vice-Presidente de Integração Estadual;

XVII- Interpretar este Regimento Interno e suprir suas lacunas, com recursos necessários ao CFC;

XVIII- Manter estreito relacionamento com as entidades da classe contábil e Conselhos Regionais de Profissões Liberais;

XIX- Homologar as decisões das Câmaras;

XX- Rever seus julgados.

SUB-SEÇÃO II

DA CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

Art. 19. São atribuições da Câmara de Controle Interno:

I- examinar as demonstrações de receitas arrecadadas, verificando a exatidão da cota do CFC e se foi remetida corretamente e em obediência aos prazos estabelecidos;

II- acompanhar a execução orçamentária e as operações econômico-financeiras que se realizarem, independente do orçamento;

III- controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

IV- examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

V- emitir parecer sobre a prestação de contas, balancetes mensais, balanço do exercício e pedidos de abertura e remanejamento de créditos a serem submetidos ao Plenário;

VI- dar parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente, encaminhando-a ao Plenário até a última reunião ordinária de Outubro;

VII- fiscalizar periodicamente o Financeiro e a Contabilidade, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira, o que constará obrigatoriamente do seu relatório mensal;

VIII- opinar e decidir sobre operações financeiras e de crédito;

IX- emitir parecer sobre os contratos a serem firmados, excetuando-se a contratação de pessoal;

X- opinar sobre as inversões patrimoniais em geral;

XI- exercer a fiscalização orçamentária e financeira do CRC/PA;

XII- fiscalizar o levantamento das contas dos responsáveis e o cumprimento das disposições legais para sua apresentação;

XIII- requisitar aos órgãos do CRC/PA todos os elementos de que necessitar para execução de suas atribuições, inclusive colaboração de funcionários;

XIV- opinar sobre assuntos de Contabilidade e Administração, que lhe forem submetidos;

XV- opinar sobre os processos de licitações, quanto à sua legalidade e regularidade;

XVI- examinar e julgar processos relacionados a pedidos de anistia, redução, restituição de anuidades/ou parcelamento de quaisquer valores devidos ao CRCPA;

XVII- controlar e acompanhar o cumprimento dos prazos fixados na legislação tributária, fiscal, previdenciária e complementar, quanto às obrigações a que estão sujeitas o CRCPA;

XVIII- Apresentar trimestralmente ao plenário, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos;

XIX- Elaborar e apresentar até 30 de setembro, a Presidência do CRCPA o plano anual de suas atividades, para o ano seguinte, em versão preliminar;

§ 1º O Vice-Presidente da Câmara de Controle Interno, em suas faltas ou impedimentos temporários, será substituído pelo respectivo Suplente integrante da Câmara.

§ 2º Convocar suas reuniões e apresentar suas pautas, verificar a correta instrução processual e distribuí-los a relatores e assinar com os mesmos suas deliberações.

§ 3º Relatar em plenário os pareceres proferidos pela Câmara de Controle interno.

SUB-SEÇÃO III

DA CÂMARA DE REGISTRO

Art. 20. Compete à Câmara de Registro:

I- Apreciar e julgar os pedidos de Registro dos Profissionais de Contabilidade e de Organizações Contábeis que exerçam ou explorem serviços Contábeis;

II- Designar diligências que entender-se necessárias para o julgamento dos pedidos para instrução processual em face dos profissionais de contabilidade e organizações contábeis;

III- Responder quando solicitada consultas a respeito de Registro Profissional e de Registros Cadastral das Organizações Contábeis.

IV- Elaborar os projetos de Trabalho anualmente;

V- Elaborar, coordenar e fiscalizar a informatização dos cadastros e procedimentos.

VI- Apresentar trimestralmente ao Plenário, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos;

VII- Elaborar e apresentar até 30 de setembro, a Presidência do CRCPA o Plano Anual de suas atividades, para o ano seguinte, em versão preliminar;

§ 1º O Vice-Presidente da Câmara da Câmara de Registro, em suas faltas ou impedimentos temporários, será substituído pelo respectivo Suplente integrante da Câmara.

§ 2º Convocar suas reuniões e apresentar suas pautas, verificar a correta instrução processual e distribuí-los a relatores e assinar com os mesmos suas deliberações.

§ 3º O Vice-Presidente de Registro, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente de Administração, assinará as Carteiras de Identidade de profissional de Contabilidade.

§ 4º O Relator pode solicitar parecer escrito, mediante despacho no processo, às Assessorias.

SUB-SEÇÃO IV

DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 21. São atribuições de Fiscalização:

I- Instruir e sanear os processos de sua competência, determinando as diligências necessárias à instrução processual;

II- Apreciar e julgar os processos abertos contra pessoas físicas, pessoas jurídicas e organizações contábeis;

III- Decidir, quando convocada, consultas a respeito de fiscalização do exercício profissional;

IV- Instruir, julgar e aplicar as penalidades cabíveis aos processos de infrações abertos contra organizações contábeis, empresas e leigos, por transgressão ao decreto-lei nº 9.295/46 – alterada pela lei 12.249/10, de cujas decisões caberão recursos ex-officio ao Plenário do Conselho Regional de Contabilidade;

V- superintender e coordenar os trabalhos de Fiscalização do CRC/PA;

VI- Apresentar trimestralmente ao Plenário, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos;

VII- Elaborar e apresentar até 30 de setembro, a Presidência do CRCPA o Plano Anual de suas atividades, para o ano seguinte, em versão preliminar;

§ 1º O Vice-Presidente da Câmara da Câmara de Fiscalização, em suas faltas ou impedimentos temporários, será substituído pelo respectivo Suplente integrante da Câmara.

§ 2º Convocar suas reuniões e apresentar suas pautas, verificar a correta instrução processual e distribuí-los a Relatores e assinar com os mesmos suas deliberações.

§ 3º A pauta das sessões será aprovada pelo Vice-Presidente de Fiscalização, a quem compete dirigir os trabalhos a designar relator a cada matéria.

§ 4º O relator pode solicitar parecer por escrito, mediante despacho, às Assessorias.

§ 5º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, *ad referendum* do Plenário.

SUB-SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 22. São atribuições da Câmara de Ética e Disciplina:

I- examinar e julgar, *ad referendum* do TRED-PA, os processos abertos contra profissionais de Contabilidade;

II- sanear e desenvolver processos de sua competência, determinando as diligências necessárias à adequada instrução processual;

III- decidir consultas a respeito de ética profissional;

IV- A pauta das sessões serão aprovadas pelo Vice-Presidente de Ética e Disciplina a quem compete dirigir os trabalhos e designar relator a cada matéria;

V- As decisões da Câmara de Ética e Disciplina caberá recurso *ex-officio* ao Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED-PA;

VI- Prover à Instituição do serviço de Consultoria técnica e orientação ao profissional de contabilidade.

VII- Apresentar trimestralmente ao Plenário, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos;

VIII- Elaborar e apresentar até 30 de setembro, a Presidência do CRCPA o Plano Anual de suas atividades, para o ano seguinte, em versão preliminar;

§ 1º O Vice-Presidente da Câmara da Câmara de Ética e Disciplina, em suas faltas ou impedimentos temporários, será substituído pelo respectivo Suplente integrante da Câmara.

§ 2º Convocar suas reuniões e apresentar suas pautas, verificar a correta instrução processual e distribuí-los a Relatores e assinar com os mesmos suas deliberações.

§ 3º O Vice-presidente da Câmara de fiscalização, ética e disciplina poderá realizar audiências de conciliação entre profissionais denunciado e denunciante em fase preliminar a de abertura de processos.

SUB-SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 23. São atribuições da Câmara de Desenvolvimento Profissional:

I - Programar os seminários, palestras e demais atividades relacionadas aos projetos de Educação Continuada submetendo-os a ciência do Conselho Diretor;

- II- Elaborar e apresentar até 30 de setembro, a Presidência do CRCPA o Plano Anual de suas atividades, para o ano seguinte, em versão preliminar;
- III- Analisar, submetendo a aprovação da Presidência, os pedidos de convênios para desenvolvimento de trabalhos referentes a projetos de interesse da Educação Continuada junto a instituições de ensino e demais entidades educacionais;
- IV- Solicitar ao CFC apoio aos projetos referentes à Educação Profissional Continuada.
- V- Estudar matérias pertinentes à sua área de atuação, bem como propor a estruturação, do ponto de vista técnico, de cursos, seminários e palestras;
- VI- Indicar instrutores e palestrantes para eventos do projeto Educação Continuada do CRCPA;
- VII- Revisar e opinar sobre conteúdo técnico do material destinado a publicações;
- VIII- Elaborar, quando oportuno, comentários sobre as normas da profissão;
- IX- Organizar grupos de estudos das normas pertinentes à Profissão Contábil;
- X- Analisar as propostas de criação e alteração de normas contábeis;
- XI- Quanto ao programa de Educação Profissional Continuada:
 - a) Receber os pedidos de credenciamento das instituições interessadas em obter reconhecimento como Capacitadora, emitindo parecer sobre tais pedidos, encaminhando-os ao presidente do CRCPA que os enviará à Comissão de Educação Profissional Continuada do Conselho Federal de Contabilidade – CEPC-CFC.
 - b) Propor a divulgação dos procedimentos relacionados a educação continuada.
 - c) Prestar esclarecimentos quanto à aplicação das resoluções pertinentes, com base nas diretrizes estabelecidas pela CEPC-CFC.
 - d) Receber de cada auditor independente, peritos e dos demais contadores que compõem seu quadro funcional técnico, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório anual sobre as atividades realizadas e, quando for o caso, a documentação que as comprovem.
 - e) Encaminhar à CEPC-CFC informações e estatísticas sobre o cumprimento do programa pelos auditores independentes, peritos e demais contadores que compõem seu quadro funcional técnico.
 - f) Encaminhar até 31 de março de cada ano, relatório sobre as atividades desenvolvidas por auditores independentes, peritos e demais contadores que compõem seu quadro funcional técnico, encaminhando-o ao presidente do CFC.
 - g) Receber, analisar e emitir parecer quanto aos eventos e as atividades apresentadas pelas Capacitadoras, inclusive quanto à atribuição de horas de Educação Profissional

Continuada válidas para fins de atendimento do programa, encaminhando-o para homologação da CEPC-CFC.

XII- Apresentar trimestralmente ao Plenário, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos;
§ 1º O Vice-Presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional, em suas faltas ou impedimentos temporários, será substituído pelo respectivo Suplente integrante da Câmara.

Paragrafo único: Convocar suas reuniões e apresentar suas pautas, verificar a correta instrução processual e distribuí-los a Relatores e assinar com os mesmos suas deliberações.

SUB-SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. Compete a Câmara de Administração:

I- instruir os processos de sua competência;

II- coordenar, acompanhar e supervisionar o processo de realização de concurso público para os quadros do CRCPA;

III- coordenar, acompanhar e supervisionar os processos de compras e contratações do CRCPA; em todas as suas modalidades, orientando e sanando possíveis irregularidades;

IV- apreciar e julgar os processos abertos de compras e contratações do CRCPA; em todas as suas modalidades;

V- desenvolver projetos de aperfeiçoamento da gestão administrativa do CRCPA.

VI- manifestar-se sobre a implantação, no CRCPA, de instrumentos administrativos gerenciais;

VII- acompanhar o desempenho administrativo do CRCPA, comunicando ao Presidente do CRCPA os atos administrativos que, pela sua gravidade, requeiram ações imediatas;

VIII- zelar pelo cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias relacionados a contratação de pessoal em qualquer modalidade;

IX- desenvolver ações e projetos de responsabilidade socioambiental;

X- coordenar a elaboração dos Relatórios de Gestão e o Relato Integrado, sendo facultado a elaboração do Balanço Socioambiental;

XI- manifestar-se sobre demais assuntos, por despacho do Presidente do CRCPA, desde que não previstos como competência de outra Câmara;

XII- Desenvolver e coordenar projetos de aperfeiçoamento da tecnologia de informação para dar o adequado suporte à gestão administrativa financeira e operacional do CRCPA.

XIII- Apresentar trimestralmente ao Plenário, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos;

XIV- Elaborar e apresentar até 30 de setembro, a Presidência do CRCPA o Plano Anual de suas atividades, para o ano seguinte, em versão preliminar;

§ 1º O Vice-Presidente da Câmara de Administração, em suas faltas ou impedimentos temporários, será substituído pelo respectivo Suplente integrante da Câmara.

§ 2º Convocar suas reuniões e apresentar suas pautas, verificar a correta instrução processual e distribuí-los a Relatores e assinar com os mesmos suas deliberações.

SUB-SEÇÃO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE INTEGRAÇÃO ESTADUAL

Art. 25. Compete a Câmara de Integração Estadual:

I- Instruir os processos de sua competência;

II- Acompanhar o desempenho das Delegacias do CRCPA, comunicando ao Presidente os atos administrativos que, pela sua gravidade, requeiram ações imediatas;

III- Manifestar-se sobre demais assuntos, por despacho do Presidente do CRCPA, desde que não previstos como competência de outra Câmara.

IV- Apresentar trimestralmente ao Plenário, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos;

V- Elaborar e apresentar até 30 de setembro, a Presidência do CRCPA o Plano Anual de suas atividades, para o ano seguinte, em versão preliminar;

§ 1º O Vice-Presidente da Câmara de Integração Estadual, em suas faltas ou impedimentos temporários, será substituído pelo respectivo Suplente integrante da Câmara.

§ 2º Convocar suas reuniões e apresentar suas pautas, verificar a correta instrução processual e distribuí-los a Relatores e assinar com os mesmos suas deliberações.

SUB-SEÇÃO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 26. Compete ao Conselho Diretor:

I - Deliberar sobre as questões ligadas à organização administrativa do CRCPA, e decidir, por proposta do Presidente, a criação ou extinção de cargos;

II - Deliberar sobre o Quadro de Pessoal e seu Regulamento, submetendo-os à aprovação do Plenário;

III - Deliberar sobre os assuntos administrativos e financeiros do CRCPA, atendidas às normas regimentais;

IV - Deliberar sobre os programas de trabalho do orçamento anual, submetendo-o ao Plenário para apreciação e aprovação;

V - Apreciar a proposta do Presidente referente à aquisição e à alienação de bens imóveis do CRC-PA; submetendo-o ao Plenário para apreciação e aprovação;

VI - Estudar e planejar as gestões orçamentárias, administrativas e financeiras do CRCPA;

VII - Apreciar alterações do Regimento Interno (RI), feitas por comissão nomeada pelo presidente, submetendo-o ao Plenário para apreciação e aprovação;

VIII - Promover as medidas necessárias à execução das suas deliberações.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS SINGULARES

SUB-SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CRCPA

Art. 27. Compete ao Presidente:

I- dar posse aos Conselheiros Efetivos e Suplentes;

II- presidir as sessões plenárias, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação do Plenário, apurando os votos e proclamando as decisões;

III- conceder e cessar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou faltar com a consideração devida ao CRCPA, aos seus membros, ou a representantes dos Poderes Constituídos;

IV- proferir, além do voto comum, o da qualidade, em caso de empate;

V- decidir, conclusivamente, as questões de ordem, e com recursos ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros, os incidentes processuais e as justificativas de ausência;

VI- cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regimentais, assim como as decisões do CFC e do Plenário;

VII- representar legalmente o CRCPA perante os Poderes Constituídos, em Juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros; constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;

VIII- zelar pelo prestígio e decoro do CRCPA;

IX- superintender e orientar os serviços administrativos do CRCPA;

X- orientar e disciplinar as eleições e seções eleitorais, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente e os regulamentos;

XI- convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, encaminhando as respectivas pautas;

XII- suspender decisão do Plenário, que julgar inconveniente, observado o disposto no parágrafo único do presente artigo;

XIII- Despachar expediente, assinar Portarias; Carteira de Identidade do Profissional de Contabilidade e respectivas anotações, editais e avisos do Conselho, bem como delegar competência aos Vice-Presidentes e aos membros das Câmaras, individualmente; e com os demais Conselheiros, firmar resoluções ou deliberações aprovadas pelo Plenário;

XIV- quando necessário, instituir processos que decorram de assuntos inseridos nas Atas das Câmaras do CRCPA;

XV- proibir publicação ou o registro em ata, de expressões e conceitos inconvenientes;

XVI- quanto aos empregados do CRCPA:

a) cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Pessoal;

b) contratar, mediante seleção revestida de caráter público observando-se o que dispõe o parágrafo único do artigo 2º deste Regulamento;

c) conceder-lhes férias, licenças e outros benefícios legais;

d) aplicar-lhes as penas de advertência, repreensão e suspensão;

e) rescindir o Contrato de Trabalho;

f) autorizar a contratação de serviços especiais e urgentes;

g) propor ao Plenário a criação de cargos e funções, a fixação de salários e a concessão de aumentos e gratificações, organizando o respectivo quadro de pessoal.

XVII- propor ao Plenário e abertura de créditos adicionais e o remanejamento dos existentes;

XVIII- submeter ao Plenário, até a sessão ordinária do mês de Outubro de cada ano, projeto de orçamento de receita e da despesa para o exercício subsequente;

XIX- Ordenar despesas e respectivos pagamentos, movimentar contas bancárias, assinar cheques e ou pagamentos através do Gerenciador Financeiro, juntamente com o Vice-Presidente de Administração ou com o seu substituto ou na ausência de um destes com o superintendente executivo.

XX- credenciar ou dispensar agentes e delegados ou representantes especiais, ouvido o Plenário;

XXI- submeter à aprovação do Plenário os balancetes mensais da receita e da despesa, os balanços do exercício e a prestação de contas, com parecer da Câmara de Controle Interno, bem como o relatório de gestão;

XXII- continuar no exercício do seu cargo até a posse do substituto, devendo ser elaborado um "Termo de Transmissão do Cargo ou Funções", por ambos assinado;

XXIII- criar comissões de estudos para a elaboração de projetos e programas relacionados com a estrutura orgânica e com as atividades do CRCPA;

XXIV- adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do CRCPA, bem como à sua administração, ad referendum do Plenário;

Parágrafo único – A decisão suspensa na forma do disposto do inciso "XII" será considerada revogada se o Plenário, na reunião subsequente, não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes.

SUB-SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente de Administração:

I- Superintender e supervisionar os assuntos e serviços da Câmara de Administração;

II- assessorar o Presidente, executando incumbências que lhe forem pelo mesmo delegadas;

III- Assinar cheques e ou pagamentos através do Gerenciador Financeiro juntamente com o Presidente na hipótese prevista no artigo 27, inciso XIX deste Regimento.

IV- Supervisionar a Coordenadoria Administrativa e os trabalhos da Câmara de Assuntos Administrativos, especialmente as atividades relacionadas às compras em todas as modalidades, controle físico do patrimônio, treinamento de funcionários e serviços gerais;

V- Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou ausências temporárias.

§1º Havendo impedimento do Vice-Presidente de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, e na impossibilidade do último, será convocado o Vice-Presidente contador de registro mais antigo;

§2º Permanecendo o impedimento dos Vice-Presidentes, será convocado o Conselheiro contador efetivo de registro mais antigo;

§3º Os parágrafos anteriores não se aplicam ao Vice-Presidente de Controle Interno.

SUB-SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional:

I- Superintender e supervisionar os assuntos e serviços da Câmara de Desenvolvimento Profissional

II- presidir, integrar e dirigir os trabalhos e reuniões da Câmara de Desenvolvimento Profissional;

III- determinar diligências que entender necessárias para o julgamento de assuntos técnicos pertinentes a sua área;

IV- decidir, quando convocado, consultas a respeito de assuntos relacionados ao campo de sua competência;

V- opinar sobre conteúdo de publicação técnica editada pelo CRC-PA e sobre sugestões e propostas oriundas de outras câmaras ou comissões;

VI- opinar e contribuir sobre a elaboração do plano de cursos anual e demais eventos culturais e sobre o desenvolvimento da cidadania do profissional de contabilidade;

SUB SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE CONTROLE INTERNO

Art. 30. Ao Vice-Presidente de Controle Interno compete:

I- Superintender e supervisionar os assuntos e serviços da Câmara de Controle Interno;

II- presidir, integrar e dirigir os trabalhos e reuniões da Câmara de Controle Interno, efetuando a distribuição de processos para relato;

III- Relatar, em Plenário, os pareceres proferidos pela Câmara de Controle Interno sobre a prestação de contas, os balancetes mensais, os balanços do exercício, os pedidos de abertura de crédito, a proposta orçamentária e as Inversões patrimoniais em geral;

IV- Appreciar preliminarmente os pedidos de isenção ou redução de débitos, cumulados ou não com baixa de registro profissional ou cadastral, conforme Resolução vigente, devendo ser levado à homologação do Plenário.

SUB SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 31. Ao Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, compete:

- I- Superintender e supervisionar os assuntos e serviços da Câmara Fiscalização, Ética e Disciplina;
- II- presidir, integrar e dirigir os trabalhos e reuniões da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- III- Distribuir os processos para relato na Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- IV- Determinar e decidir sobre diligências e instauração de processos, nomeando relatores dentre os conselheiros de Fiscalização, Ética e Disciplina decidindo sobre eventuais incidentes processuais;
- V- Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias das câmaras de Fiscalização de Ética e Disciplina, quando não tenham feito seus coordenadores;
- VI- Analisar as sindicâncias, denúncias e representações, em face dos profissionais de contabilidade e organizações contábeis visando à abertura de processos;
- VII- Oficializar as decisões de processos instaurados e decididos.

SUB SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE REGISTRO

Art. 32. Ao Vice-Presidente de Registro compete:

- I- Superintender e supervisionar os assuntos e serviços da Câmara de Registro;
- II- presidir, integrar e dirigir os trabalhos e reuniões da Câmara de Registro;
- III- Distribuir os processos para relato na Câmara de Registro;
- IV- Coordenar as cerimônias de entrega de carteira de identidade Profissional.

SUB SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE INTEGRAÇÃO ESTADUAL

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente de Integração Estadual:

- I- Superintender e supervisionar os assuntos e serviços da Câmara de Integração Estadual;

- II- presidir, integrar e dirigir os trabalhos e reuniões relativos às Delegacias e Representações do Conselho;
- III- Examinar o expediente de assuntos relativos às Delegacias e Representações do Conselho, encaminhando-os, após aos órgãos competentes;
- IV- Auxiliar o Presidente, executando incumbências, que lhe for pelo mesmo delegadas, em assuntos relacionados às Delegacias e Representações do Conselho;
- V- Integrar os demais serviços do CRCPA para dar atendimento e apoio às Delegacias e Representações do Conselho no Estado;
- VI- Propor ao Conselho Diretor a criação, a alteração e a extinção de Delegacias, assim como a nomeação e exoneração de Representantes.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I

DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS AO CRCPA

Art. 34. Os documentos recebidos pelo CRCPA, depois de protocolados e despachados pelo Presidente, serão distribuídos pela Secretária aos setores competentes para instrução e formação de processo, se for o caso; e imediato encaminhamento, na seguinte forma:

- I- os assuntos gerais, ao Presidente;
- II- os papéis internos ou de assuntos administrativos, ao Vice-Presidente de Administração;
- III- os relativos à ética e ao exercício profissional, ao Vice-Presidente de Fiscalização;
- IV- os referentes ao registro, ao Vice-Presidente de Registro;
- V- os relativos à contabilidade, finanças, cobrança e controle ao Vice-Presidente de Controle Interno;
- VI- Os relativos à educação continuada ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional;
- VII- Os relativos à integração estadual, ao Vice-Presidente de Integração Estadual.

SEÇÃO II

DA APRECIÇÃO DOS PROCESSOS NO PLENÁRIO E NAS CÂMARAS

Art. 35. O processo, depois de devidamente instruído pela câmara competente, com despacho da Presidência e/ou Vice Presidência da respectiva Câmara, será distribuído ao Conselheiro para o relatório e parecer.

§ 1º O relator que se declarar suspeito ou impedido, ou que for recusado pela parte, com base nas causas autorizativas da arguição, "ex-vi" do disposto no Código de Processo Civil, devolverá o processo a câmara que o encaminhou, acompanhado de justificação por escrito. O Coordenador apresentará, em seguida, ao Presidente e/ou Vice Presidência da respectiva Câmara, que se julgar procedente a recusa ou a declaração de suspeição, designará novo relator. Em caso contrário o interessado poderá recorrer ao Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão;

§ 2º O Relator poderá solicitar, através do Vice-presidente, mediante despacho lavrado no processo, parecer das Assessorias;

§ 3º Durante a discussão ou votação, qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, declinando o motivo, cabendo ao Plenário, ou às Câmaras, o acolhimento ou rejeição;

§ 4º O relator não poderá reter qualquer processo por mais de três ordinárias consecutivas, contadas da data de distribuição, salvo por motivo justificado, a critério do Plenário ou das Câmaras, sob pena de redistribuição a outro conselheiro e a perda dos pontos de participação das três reuniões em que o processo não foi relatado;

§ 5º Se a matéria for considerada urgente pelo Plenário, pelas Câmaras, ou pelos seus Presidentes, o prazo de que trata o § 4º será apreciado.

SEÇÃO III

DAS SESSÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

Art. 36. O Plenário do CRCPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês; e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou, no mínimo por 1/3 (um terço) dos seus membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º A convocação da sessão extraordinária, feita na forma de última parte deste artigo, o Presidente não poderá se opor, que a promoverá em 24 (vinte e quatro) horas da entrada do requerimento, para realizar a reunião até 10 (dez) dias no máximo;

§ 2º Em caso de inobservância do disposto no § 1.º, a reunião será convocada pelos Conselheiros que deliberarem realizá-la;

§ 3º Deverá comparecer à reunião extraordinária a maioria dos Conselheiros que promoveram, sob pena de nulidade;

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos.

Art. 37. As Câmaras reunir-se-ão ordinariamente uma vez ao mês, conforme calendário de reuniões aprovado em reunião Plenária, e extraordinariamente sempre que convocadas pelos respectivos Vice-Presidentes, ou, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º A convocação de sessão extraordinária, feita na forma da última parte deste artigo, os Vice-Presidentes não poderão se opor, que a promoverão em 24 (vinte e quatro) horas de entrada do requerimento, para realizar a reunião até 10 (dez) dias no máximo;

§ 2º Em caso de inobservância do disposto no § 1.º a sessão será convocada pelos Conselheiros que deliberarem realizá-la;

§ 3º Deverá comparecer à sessão extraordinária a maioria dos Conselheiros que promoveram a convocação, sob pena de nulidade;

§ 4º O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com o calendário aprovado em Janeiro para o ano em curso, ou extraordinariamente convocado pelo Presidente, nas formas previstas neste Regimento;

Art. 38. No julgamento dos processos pelo Plenário ou pelas Câmaras, qualquer Conselheiro poderá obter vista para estudá-los, ficando obrigado a apresentá-los com seu voto na sessão imediata.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica, nas sessões Plenárias, aos membros da Câmara que julgaram o processo, ainda que o Conselheiro tenha sido vencido naquele julgamento;

§ 2º Se a matéria for considerada urgente, a critério do próprio Plenário, a vista será concedida na sessão em que for solicitada, pelo prazo de meia hora. Para esse fim e se for necessário, o Presidente poderá suspender a sessão por igual prazo.

Art. 39. O Plenário e as Câmaras funcionarão e tomarão deliberações pela maioria simples dos presentes.

Art. 40. As sessões do Plenário e das Câmaras, no que couber, dividem-se em três partes:

I- EXPEDIENTE;

II- ORDEM DO DIA;

III- INTERESSE GERAL.

§ 1º Aberta a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, suspendendo-os por até 30 (trinta) minutos, se não for verificado o "quorum" regimental.

§ 2º Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será encerrada, transferindo-se sua pauta para o subsequente;

§ 3º As reuniões do Plenário e das Câmaras, excetuadas a do Tribunal Regional de Ética e Disciplina e da Câmara de Ética e Disciplina, são públicas, salvo deliberação em contrário tomada por maioria simples, em casos excepcionais.

Art. 41. O EXPEDIENTE compreende:

I- Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação, que, se deferida pelo Plenário, constará de ata da sessão em que foi solicitada. Aprovada, com ou sem retificação, a ata será subscrita por todos os presentes;

II- Leitura dos documentos protocolados no CRCPA, de interesse do Plenário.

Art. 42. Na ORDEM DO DIA será feita a leitura, discussão a votação da matéria de competência originária do Plenário; e das ementas de todas as matérias aprovadas pelas Câmaras desde a sessão anterior.

§ 1º Os processos decididos pela Câmara de Controle Interno terão preferência para leitura, discussão e votação.

§ 2º O relator deverá apresentar seu relatório verbalmente, mas o voto será sempre escrito e fundamentado.

§ 3º Lido os relatórios e o voto, o Presidente verificará a presença de interessados no processo, para efeito de sustentação ou defesa oral. Caso observada a presença, dar-lhes-á a palavra por no máximo 15 (quinze) minutos. Em seguida declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 4º Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra mais de uma vez e por prazo superior a 10 (dez) minutos, salvo o relator que, ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar seu voto, caso este tenha sido contraditado.

§ 5º Qualquer dos Conselheiros ou o Presidente poderá solicitar parecer verbal sobre o assunto em debate ao Assessor Jurídico, que deverá fazer-se presente nas sessões do Plenário. É facultado, entretanto, a esse Assessor formular parecer por escrito, caso em que terá prazo até a próxima sessão; e a retirada do processo corresponderá a um pedido vista.

§ 6º Para o julgamento dos processos contra profissionais da Contabilidade na Câmara de Ética e Disciplina e no Plenário do Tribunal Regional de Ética e Disciplina, é facultado e eficaz notificação prévia dos interessados para o efeito de sustentação oral ou defesa oral, sob pena de nulidade.

Art. 43. Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação.

§ 1º A ordem de votação será a seguinte: Relator, autor da proposição, se for o caso, Presidente e demais Conselheiros. Havendo empate, o Presidente proferirá o voto de qualidade;

§ 2º Serão postas em votação sempre em primeiro lugar as proposições que, em preliminar, sejam prejudiciais do mérito;

§ 3º Concluída a votação, nenhum Conselheiro poderá modificar seu voto;

§ 4º Proclamada a decisão, não poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma;

§ 5º O ato formalizando a decisão será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Relator, ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor; sendo lido e aprovado obrigatoriamente na sessão ordinária seguinte.

§ 6º Das decisões do Plenário caberá recurso do interessado ao Conselheiro Federal de Contabilidade, nos prazos e modos determinados pelo mesmo, em seu Regimento ou ato normativo.

Art. 44. Na parte final da sessão, denominada INTERESSE GERAL, serão discutidas e votadas proposições apresentadas pelos membros do CRCPA, ou registradas simples comunicações dos Conselheiros.

Art. 45. Todos os assuntos tratados nas sessões do Plenário e das Câmaras constarão obrigatoriamente de ata.

§ 1º As atas serão lavradas em textos digitados, em folhas tamanho A4, as quais serão rubricadas folha a folha e assinadas no final por todos os Conselheiros que as aprovaram. Essas folhas, nos originais, serão encadernadas anualmente, formando livros com termos de abertura e encerramento e numeração de todas as folhas pelo Presidente do CRCPA, para efeito de arquivo, mediante lombada, por ano.

§ 2º As sessões plenárias serão secretariadas pelo (a) Secretária Executiva do CRCPA; e na sua falta por outro empregado designado pelo Presidente, ou facultativamente um dos Conselheiros.

Art. 46. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, conforme calendário de reuniões aprovado em reunião plenária, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

I - As sessões do Conselho Diretor somente poderão ser assistidas por terceiros, se assim deliberarem seu Presidente e seus membros.

II - Os assuntos tratados nas sessões do Conselho Diretor constarão de ata, que será lavrada por um de seus membros ou superintendente do CRCPA designado pelo Presidente para funcionar como Secretário, a qual não dependerá de aprovação do Plenário e será dado conhecimento em plenário aos Conselheiros dos assuntos tratados.

III - O Conselho Diretor funcionará com a maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, se necessário.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 47. A receita do CRCPA é constituída de:

I- 80% (oitenta por cento) de sua receita corrente;

II- rendas patrimoniais;

III- legados, doações e subvenções;

IV- outras receitas.

§ 1º A receita do CRCPA será aplicada na realização dos seus fins, especialmente na orientação e fiscalização; no atendimento dos encargos de custeio; de investimento e atualização e informação profissional da contabilidade.

§ 2º A cobrança das anuidades será feita através de estabelecimento de crédito pelo CRCPA, e o produto da arrecadação será creditado, direta e automaticamente, na proporção de 20% (vinte por cento) e de 80% (oitenta por cento) nas contas, respectivamente, do CFC e do CRCPA, observadas as especificações estabelecidas em ato do CFC.

Art. 48. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

§ 1º A contabilidade do CRCPA, será feita com observância dos Princípios da Contabilidade, respeitadas as orientações emanadas do CFC.

§ 2º Os trabalhos de escrituração serão obrigatoriamente executados na sede do Órgão, por empregados devidamente habilitados na área contábil, vedada expressamente a retirada de quaisquer livros ou documento da sede, exceto nas hipóteses legais.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED

Art. 49. O Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRCPA, funcionará como Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED-PA com sua composição e organização normais, observando, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 50. Ao TRED-PA compete julgar os processos abertos contra Profissionais de Contabilidade por intermédio da Câmara de Ética e Disciplina.

Art. 51. No desempenho de suas atribuições regimentais, o TRED-PA e a Câmara de Ética e Disciplina adotarão os seguintes procedimentos:

I – As sessões serão secretas, realizando-se as ordinárias imediatamente antes ou depois da sessão plenária do CRCPA, desde que exista matéria a ser apreciada;

II- Os atos instrumentados, as deliberações e decisões do TRED-PA terão numeração própria, precedida da sigla TRED-PA;

III- As decisões e atas do TRED-PA e da Câmara de Ética e Disciplina serão reservadas e os processos sigilosos;

IV- O recurso voluntário, cuja interposição suspende os efeitos da decisão recorrida, será sempre recebido pelo TRED-PA sob efeito de pedido de reconsideração e somente quando não provido subirá ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina – TSED para julgamento.

Art. 52. O TRED-PA será competente para processar e julgar infração cometida por Profissionais de Contabilidade, quando esta for praticada na jurisdição do CRCPA.

Parágrafo único: Quando o Profissional de Contabilidade cometer infração na jurisdição do CRCPA tiver registro definitivo em outro CRC serão observadas as seguintes normas:

I- o CRCPA encaminhará cópia do auto de infração ao CRC de origem do autuado solicitando as providências e informações necessárias à instauração, instrução e julgamento do processo;

II- o CRCPA remeterá ao CRC de origem cópia da decisão acompanhada da Deliberação do TRED, quando houver.

Art. 53. Para atos de instauração e impulso de processo, o TRED-PA e a Câmara de Ética e Disciplina atenderão, no que for cabível o que determinam e definem os dispositivos estabelecidos neste Regimento.

Art. 54. Os casos omissos deste Capítulo serão dirimidos pelo Presidente do CRCPA, na qualidade de Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. O CRCPA poderá ter órgão de publicidade para divulgação de seus principais atos; de matérias relacionadas com suas finalidades; e de assuntos de interesses da classe dos Profissionais de Contabilidade.

§ 1º Quando o CRCPA não possuir órgão próprio de divulgação, seus atos serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial.

§ 2º Tendo órgão próprio de divulgação, a publicação dos atos e assuntos mencionados no "caput" deste artigo, no Diário Oficial ou em outros periódicos, será facultativa, a critério do Plenário.

Art. 56. Este regimento poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) do Plenário, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, com o referendo do CFC.

Art. 57. O CRCPA poderá instalar e extinguir Sub-sedes, Delegacias e credenciar Representantes em municípios e Distritos, bem como nas Instituições de Ensino na área

de Contabilidade, visando a descentralização e maior eficiência de seus trabalhos, especialmente os de Fiscalização cuja organização e atribuições serão objetos de Regulamento próprio.

Art. 58. As infrações cometidas por funcionários do CRCPA serão apuradas pela Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 de Processos Administrativos.

Art. 59. O Conselheiro Suplente poderá ser convocado para exercer as seguintes atividades:

I - Representar o CRCPA junto as Instituições de Ensino de Contabilidade e em solenidades;

II - Participar, sem direito a voto, das sessões das Câmaras Administração de Ética e Disciplina, de Controle Interno, de Fiscalização, de Desenvolvimento Profissional de Registro e Integração Estadual, assim como junto ao Plenário e TRED-PA, mesmo quando não estiver substituindo Conselheiro Efetivo.



Ticiane Lima dos Santos
Presidente

OBS: ESTE REGIMENTO ESTÁ SEM EFEITO, CONSIDERANDO QUE NÃO RECEBEMOS A HOMOLOGAÇÃO DO CFC.